



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SDPCD-PRC-2021/00062

PREGÃO ELETRÔNICO C.G. nº 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CNPJ 09.495.438/0001-62, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representado pelo Senhor Ricardo Geciauskas, Chefe de Gabinete, RG nº 29.011.555-3 e CPF nº 289.579.518-57, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e pela legislação aplicável, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORAS que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1.OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, **de equipamentos de tecnologia assistiva**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
01	Folha sulfite para escrita Braille Definição: Folha mais grossa para escrita do Braille. Descrição: Papel sulfite de papelaria, 120g/m2, A4, branco. Especificação técnica: papel sulfite de papelaria; gramatura 120g/m2; formato A4; medindo (210x297) mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO para papel branco; opacidade mínima de 87%; corte rotativo, PH alcalino cor branca; embalagem de papel revestido com polietileno; produto com certificação ambiental FSC ou Cerflor, com selo e código de licença impressos NA.	2421798	104



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4. A estimativa das quantidades a serem contratadas por Órgãos Não Participantes deve observar os limites quantitativos, individual e global, previstos nos itens 15.3 e 15.4 do Edital.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços:

a) Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001;

3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços **a empresa Master Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.627.195/0001-60, estabelecida na Rua Casa do Ator, 1.117, conjunto 113, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04546-004, Telefone (11) 2589-0111 R 127 e e-mail samanta@produtosmaster.com.br.**

3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 63.722/2018, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Marca / Modelo	Quantidade total (Unidade de Fornecimento)	Valor unitário	Valor total
01	Folha sulfite para escrita Braille Definição: Folha mais grossa para escrita do Braille. Descrição: Papel sulfite de papelaria, 120g/m2, A4, branco. Especificação técnica: papel sulfite de papelaria; gramatura 120g/m2; formato A4; medindo (210x297) mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO para papel branco; opacidade mínima de 87%; corte rotativo, PH alcalino cor branca; embalagem de papel revestido com polietileno; produto com certificação ambiental FSC ou Cerflor, com selo e código de licença impressos NA.	2421798	694 Resma	Chambрил	104	90,00	9.360,00

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10
Memorial da América Latina
01156-001 - Barra Funda - São Paulo - SP
PABX (11) 5212-3700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- 4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:
- 4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - 4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
 - 4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

7.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:




Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Ricardo Gečiauskas
Chefe de Gabinete

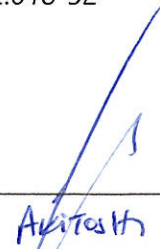
PELA DETENTORA: **SERGIO LUIZ** Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ
JANIKIAN:09033201852
201852 Dados: 2021.09.09 17:25:18
-03'00'

Master Indústria e Comércio Ltda.
Sergio Luiz Janikian
Sócio Diretor – CPF 090.332.018-52

TESTEMUNHAS:



Nome: *Celia Rodrigues de Faria*
RG: *14.768.118-9*
CPF: *063.767.618-10*



Nome: *Akiyoshi Yokoyama*
RG: *806129-1*
CPF: *761077.878-87*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva (material de consumo) para sala de recursos de escolas estaduais do estado de São Paulo.

1.1 - DEFINIÇÃO E QUANTIDADE

Item	Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade total (Unidade de Fornecimento)
01	Folha sulfite para escrita Braille Definição: Folha mais grossa para escrita do Braille. Descrição: Papel sulfite de papelaria, 120g/m2, A4, branco. Especificação técnica: papel sulfite de papelaria; gramatura 120g/m2; formato A4; medindo (210x297) mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO para papel branco; opacidade mínima de 87%; corte rotativo, PH alcalino cor branca; embalagem de papel revestido com polietileno; produto com certificação ambiental FSC ou Cerflor, com selo e código de licença impressos NA.	2421798	694 Resma	104
02	Luminária com braço articulado Definição: Facilita a leitura das pessoas com baixa visão proporcionando um ambiente mais ergonômico. Descrição: Luminária de mesa; de difusor em aço; altura total de aproximadamente 400 mm; com articulação da haste flexível; alimentação elétrica: 110 V; com uma lâmpada com rosca E27; para lâmpada incandescente de 60 W; eletrônica 25 W.	3939693	1 Unidade	104
03	Globo terrestre adaptado Definição: Material pedagógico adaptado utilizado em geografia que facilita a aprendizagem e a visualização dos alunos com baixa visão. Descrição: Globo terrestre adaptado; em plástico; com formato de redondo, com 30 cm adaptado; com estrutura em relevo e inscrição braille; globo terrestre político, contorno dos continentes e ilhas; ensino de Geografia, representação dos continentes e oceanos, localização dos hemisférios terrestres; compreensão das proporções entre terras e águas no planeta; acondicionado em caixa de papelão.	4687442	1 Unidade	104
04	Soroban 21 eixos Definição: Ferramenta utilizada pelos alunos com deficiência visual para realizar contas das quatro operações matemáticas. Descrição: Soroban adaptado; em madeira, c/ cantos arredondados; com 21 eixos verticais de aço inoxidável num total de 7 classes; marcação em relevo a cada 3 eixos na divisória dos seguimentos posterior e inferior; cada eixo possui 5 contas coloridas e sem rebarbas, divididas em dois seguimentos; possui revestimento interno de tecido sintético p/a contenção da movimentação espontânea das contas; o tecido poderá ser trocado devido a base possuir fixação por pinos e parafusos; com base antiderrapante.	5117968	1 Unidade	104



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

05	Reglete positiva de bolso Definição: Tipo de reglete que permite com que o aluno com deficiência visual escreva o Braille de forma manual em qualquer lugar, pois seu tamanho é reduzido. Descrição: Reglete de bolso positiva; em plástico ABS; acompanha punção em 02 tamanhos; com 04 linhas e 24 celas por linha.	5432103	1 Unidade	104
06	Plano Inclinado Definição: Prancheta de madeira mais alta que proporciona conforto e ergonomia aos alunos com baixa visão. Descrição: Produzido em MDF com presilhas metálicas; com dimensões mínimas de 40x25cm; 5 níveis de inclinação.	5437679	1 Unidade	104
07	Reglete de página inteira com punção Definição: Ferramenta que permite que o aluno com deficiência visual realize a escrita Braille de forma manual. Descrição: Reglete negativa 27 celas e 04 linhas; prancheta em MDF; prendedor de papel em alumínio cromado; acompanha punção e prancheta.	5845157	1 Unidade	104
08	Caderno de pauta ampliada Definição: Caderno com linhas destacadas em negrito utilizado por alunos com baixa visão que permite escrita linear. Descrição: Capa em plástico transparente; espaçamento entre linhas: 1,5cm; número de folhas: 100.	5847052	1 Unidade	104
09	Kit Mapa Braille Definição: Material pedagógico de representação tátil que facilita a compreensão e aprendizagem dos alunos com deficiência visual em aulas de Geografia. Descrição: Material pedagógico adaptado; impresso: Kit mapa Braille em relevo para inclusão social composto por 1 Mapa Brasil e 1 Mapa Mundi com contornos em relevo.	5849071	1 Unidade	104
10	Alfabeto Braille Definição: Material pedagógico que reproduz o alfabeto Braille em peças táteis permitindo uma maior compreensão dos alunos cegos. Descrição: Jogo pedagógico para educação especial; material: MDF -nº de peças: 27 -peso aproximado do produto: 1000g; composição/ material: madeira; faixa etária: 04 anos.	5849098	1 Unidade	104

2 - PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais será realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da retirada da nota de empenho.

3 - LOCAL DE ENTREGA

A entrega será realizada na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10, Barra Funda, São Paulo, CEP 01156-001, das 09 às 17h.

Fernanda Simidamore Ferreira
Assessora Técnica IV

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10
Memorial da América Latina
01156-001 - Barra Funda - São Paulo - SP
PABX (11) 5212-3700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I.2

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Endereço: Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001

Telefone para contato: (11) 5212-3700

E-mail para contato: fernanda.ferreira@sp.gov.br

Local de entrega: Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;
- III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;
- IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10
Memorial da América Latina
01156-001 - Barra Funda - São Paulo - SP
PABX (11) 5212-3700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



PROPOSTA COMERCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.627.195/0001-60 com sede na RUA CASA DO ATOR, Nº1117 - 11ª - CJ. 111 VILA OLÍMPIA CEP: 04546-004 - SÃO PAULO - SP - BRASIL, através de seu representante legal infra-assinado, SERGIO LUIZ JANIKIAN, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador da cédula de identidade nº 6730139, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 090.332.018-52, residente e domiciliado a Rua Iubatanga, 145, 7º andar - Apto 71 - Morumbi - São Paulo / SP - Cep 05716-110 em estrito cumprimento ao previsto no **Pregão Eletrônico nº 005/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA** solicitado pela **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência** vem através deste apresentar nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as determinações presentes no Edital e anexos, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	104	resma	Folha sulfite para escrita Braille Definição: Folha mais grossa para escrita do Braille. Descrição: Papel sulfite de papelaria, 120g/m2, A4, branco. Especificação técnica: papel sulfite de papelaria; gramatura 120g/m2; formato A4; medindo (210x297) mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO para papel branco; opacidade mínima de 87%; corte rotativo, PH alcalino cor branca; embalagem de papel revestido com polietileno; produto com certificação ambiental FSC ou Certfor, com selo e código de licença impressos NA.	chambri	R\$ 90,00	R\$ 9.360,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	nove mil, trezentos e sessenta reais	R\$	9.360,00
--------------------------------	--------------------------------------	------------	-----------------

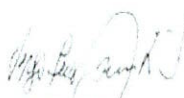
*Declaro que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

* **Declaro que conheço e cumpro os termos do Edital em todos os seus detalhes.**

Dados Bancários Banco do Brasil 0001 - AG 3221-2 C/C 77400-6

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2021.


SERGIO LUIZ JANIKIAN
RG: 079039 SSP/SP
CPF: 090.332.018-52
Cargo/Função: Sócio-Diretor

Master Industria e Comercio Ltda
CNPJ 18.627.195/0001-60

Rua Casa do Ator, 1117 - 11 andar cj 111 Vila Olímpia
CEP 04 546-004 - São Paulo/SP

Tel: (11) 2589-0111 R. 127
samarita@produtosmaster.com.br

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10
Memorial da América Latina
01156-001 - Barra Funda - São Paulo - SP
PABX (11) 5212-3700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Master Indústria e Comércio Ltda.

ARP SEDPcD nº 005/2021

Objeto: constituição de sistema de registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva

Pelo presente Termo, nós, abaixo, identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celia Camargo Leão Edelmuth

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 016.960.018-11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Ricardo Geciauskas

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Geciauskas

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Luiz Janikian

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 090.332.018-52

Assinatura: _____

SERGIO LUIZ

JANIKIAN:090332018

52

Assinado de forma digital por SERGIO
LUIZ JANIKIAN:09033201852

Dados: 2021.09.09 17:26:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Geciauskas

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____

Ao menos uma assinatura apresenta problemas.

RESPONSÁVEL

Pelo CONTRATO

Nome: Ricardo C

Cargo: Chefe de

CPF: 289.579.5

Assinatura: _____

Pela CONTRATO

Nome: Sergio Lu

Cargo: Sócio Dir

CPF: 090.332.0

Assinatura: _____

ORDENADOR D

Visualizador de certificados



Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada. Estão sendo exibidas várias cadeias de emissão porque nenhuma delas foi emitida por uma âncora de confiança.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados

SERGIO LUIZ JANIKIAN:09033

Resumo Detalhes Cancelamento Confiança Políticas Aviso sobre aspectos jurídicos



SERGIO LUIZ JANIKIAN:09033201852 <mara@masterparticipacoes.com.br>

ICP-Brasil

Emitido por: AC Certisign RFB G5

ICP-Brasil

Válido a partir de: 2018/11/01 14:15:35 -03'00'

Válido até: 2021/10/31 14:15:35 -03'00'

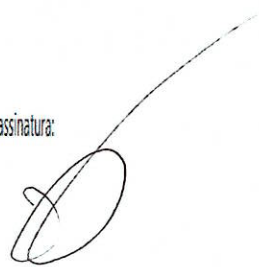
Uso pretendido: Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail

Exportar...

O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:

2021/09/09 17:26:56 -03'00'



OK

Fazer login

Painel de assinaturas